PROJETO DE LEI 15/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ/MS

PROJETO DE LEI Nº ___/2025

INSTITUI O SELO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ/MS APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Instituição do Selo de Proteção à Infância
Fica instituído, no âmbito do Município de Corumbá/MS, o Selo de Proteção à Infância, destinado a reconhecer e incentivar estabelecimentos comerciais, entidades e instituições que adotem medidas de prevenção e combate à exploração sexual infantil.

Art. 2º - Objetivos do Selo de Proteção à Infância
O Selo de Proteção à Infância tem como objetivos:
I - Mobilizar e envolver o setor privado, o poder público e a sociedade civil na proteção de crianças e adolescentes contra a exploração sexual;
II - Capacitar profissionais de setores estratégicos para identificar e denunciar situações suspeitas;
III - Estabelecer critérios de responsabilidade para os estabelecimentos comerciais na proteção da infância;
IV - Incentivar a criação e divulgação de canais de denúncia;
V - Engajar a comunidade em ações preventivas e educativas.

Art. 3º - Critérios para Concessão do Selo
Poderão receber o Selo de Proteção à Infância estabelecimentos que:
I - Assinem um Termo de Compromisso formalizando seu engajamento na luta contra a exploração infantil;
II - Participem de capacitações oferecidas pelo Município e parceiros do projeto;
III - Disponibilizem materiais informativos e canais de denúncia em local visível;
IV - Adotem medidas internas para prevenir e coibir qualquer prática relacionada à exploração infantil;
V - Colaborem com órgãos de fiscalização e denúncia.

Art. 4º - Parcerias e Capacitação
O Município poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas para a realização de ações voltadas ao cumprimento desta lei, incluindo:
I - Poder Legislativo e Executivo Municipal, por meio da Prefeitura e Secretarias de Assistência Social, Educação, Saúde e Segurança Pública;
II - Órgãos de segurança, como Polícia Civil, Polícia Militar, Polícia Federal, Ministério Público e Conselho Tutelar;
III - Estabelecimentos comerciais, como hotéis, pousadas, bares, restaurantes, empresas de transporte e postos de combustíveis;
IV - Organizações não governamentais, associações e lideranças comunitárias;
V - Universidades e instituições especializadas para capacitação de profissionais.

Art. 5º - Canais de Denúncia e Fiscalização
I - O Município deverá ampliar a divulgação do Disque 100 e de canais locais de denúncia contra a exploração sexual infantil;
II - Poderá ser criado um canal de denúncia exclusivo para Corumbá/MS, com atendimento sigiloso e especializado, acessível via telefone, WhatsApp ou site
III - As denúncias recebidas deverão ser encaminhadas aos órgãos competentes, garantindo a proteção das vítimas e do denunciante.

Art. 6º - Monitoramento e Retirada do Selo
I - Os estabelecimentos contemplados com o Selo de Proteção à Infância serão monitorados periodicamente para garantir o cumprimento dos critérios estabelecido
II - O descumprimento das diretrizes poderá resultar na retirada do selo e na aplicação de medidas cabíveis conforme a legislação vigente.

Art. 7º - Campanhas de Conscientização
O Município promoverá campanhas educativas em escolas, meios de comunicação e redes sociais para ampliar a conscientização sobre a exploração sexual infantil, incentivando denúncias e fortalecendo a rede de proteção.

Art. 8º - Disposições Finais
I - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação;

II - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

III - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CORUMBA/MS, 11 de Março de 2025

Edinaldo Neves
Vereador(a)